

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISITA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado ao **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, instituição inscrita no CNPJ sob nº. 03.969.808/0003-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Goiânia - GO, na Avenida E esquina com a Avenida J, Rua 52 e Rua 12, quadra B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP: 74810-030, neste ato representado nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro em Goiânia, **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, administrador, casado, portador da RG nº 0079945244 e CPF nº 053.180.415-15, e de outro lado o **IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente **VANICE COSTA**, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se propõe, a realizar análise dos processos da **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA** ao final do processo de análise enviará à instituição a Relatório da Avaliação Técnica referente à análise dos processos institucionais.
- 1.3. Este processo de Visita Técnica, cabe ao **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD – CNPJ 02.529.964/0004-08;**

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua análise com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá designar um representante responsável para acompanhamento da análise e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de análise, bem como disponibilizando o nome de todos integrantes da equipe.
- 2.5. Apenas representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da análise.
- 2.6. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da análise. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Caso um dispositivo legal exija que a

informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar, juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Análise de Processos Institucionais.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Análise de Processos Institucionais (mínimo de 1 representante por integrante da equipe) e oficializá-lo à CONTRATADA.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos integrantes da equipe da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no Plano de Visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme estabelecido na proposta enviada à instituição.
- 4.2. O presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.3- Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Reajuste

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja importância deverá ser paga em 03 (três) parcelas, sendo a primeira vincenda em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura desse contrato, acompanhada da respectiva fatura.

Cláusula Sexta – Do Custo

- 6.1. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.



6.2. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a tributos, transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a visita técnica de Análise de Processos Institucionais, conforme necessidades do Plano de Visita.

6.3. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com "Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES".

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

7.4. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

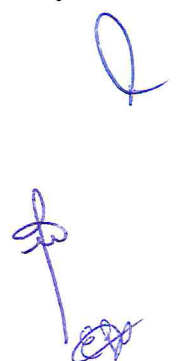
a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.


São Paulo, 11 de novembro de 2016.

CONTRATADA



IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Vanice Costa
CPF 164.077.728-85

CONTRATANTE

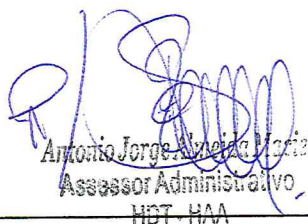


Instituto Sócrates Guanaes - ISG
Terêncio Sant'ana Costa
CPF 053.180.415-15

TESTEMUNHAS



Nome: *Eduardo Fonseca*
CPF: *00378589147*



Antonio Jorge Anzeida Marial
Assessor Administrativo
HDT - HAA

Nome:
CPF: